



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Desenvolvimento Estudantil

EDITAL Nº 04/2026

Processo nº 23107.002907/2026-68

OBJETO: Edital de Seleção do Programa Pró-Ciência Estudantil indígena 2026.

A Universidade Federal do Acre - Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012, do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes, o presente Edital do Programa de Auxílio Estudantil indígena para Participação, com apresentação de trabalho, em Eventos - **Pró- Ciência Estudantil Indígena**, conforme normas procedimentais que seguem.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail dde.proaes@ufac.br para estudantes do Campus Sede e Campus Floresta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil indígena – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal, por meio de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DO OBJETIVO

2.2. O objetivo do Pró-Ciência estudantil indígena é oportunizar a participação, com a apresentação de trabalhos dos estudantes, que possuem matrícula curricular nos cursos de graduação da Ufac – Efetivada no Sistema de Informação para o Ensino – SIE, em eventos que demandem deslocamento intermunicipal, interestadual e internacional (Congresso, Seminário, Mesa Redonda, Simpósio, Painel, Workshop, Fórum, Conferência, Competição ou Olimpíada de caráter científico, acadêmico ou cultural e Colóquio, oficinas e palestras de cunho acadêmico ou cultural).

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Estar devidamente matriculado nesta Ifes, em curso de graduação ofertado na modalidade presencial;
- 3.2.1. Possuir matrícula curricular (que conste no SIE) no semestre em que solicitou o auxílio;
- 3.2.2. Possuir matrícula curricular (que conste no SIE) no semestre de pagamento do auxílio;
- 3.3. Estar inscrito em evento para o qual pleiteia o auxílio;
- 3.4. Estar cursando a primeira graduação (**Anexo III**);
- 3.5. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior (**Anexo III**);
- 3.6. Não estar inadimplente com nenhum programa de Bolsa ou Auxílio, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes;
- 3.7. Não ter integralizado as disciplinas do curso ao qual está matriculado;
- 3.8. Comprovar que é indígena por meio de auto declaração.

4. DO AUXÍLIO E DA VIGÊNCIA

- 4.9. O estudante poderá solicitar apenas 1 (um) auxílio por semestre letivo, no período de vigência do presente edital;
- 4.10. O valor total deste edital é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser distribuído no período de 11 (onze) meses;
- 4.11. O presente Edital terá vigência de fevereiro a dezembro de 2026 e/ou até esgotar o recurso;
- 4.12. A seleção para o recebimento do presente auxílio será feita respeitando-se a ordem da data de inscrição feita através do sistema de bolsas e auxílios da Proaes.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.13. A inscrição deverá ser feita pelo estudante interessado, com prazo de 20 dias de antecedência da data do evento no qual o estudante está inscrito como autor, através da Plataforma de bolsas e programas, no link: https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/;
- 5.13.3. O prazo máximo para o pagamento do auxílio é de 30 dias a partir do resultado favorável do pedido do auxílio;
- 5.14. Após inscrição o estudante terá disponível, no prazo máximo de 20 dias, o resultado da análise de sua solicitação no sistema de bolsas e programas;
- 5.15. É de responsabilidade do estudante o monitoramento do resultado de sua solicitação para que, em caso de indeferimento que caiba recurso, o estudante anexe, no prazo de 02 (dois) dias, a documentação ausente para solucionar a pendência;
- 5.16. Os recursos inseridos no sistema serão analisados semanalmente;

- 5.17. Em caso solicitações feitas no mesmo dia, os solicitantes serão classificados de acordo com a hora de inscrição no Sistema de bolsas e programas;
- 5.17.4. Em caso de duas solicitações feitas no mesmo dia e hora, priorizar-se-á o concorrente com maior idade. Permanecendo o empate, será selecionado o estudante com maior CR;
- 5.17.5. As solicitações indeferidas para as quais o candidato anexe recurso será reposicionada na fila de análise de acordo com o horário de inserção do recurso e não de acordo com a data de inscrição no sistema de Bolsas e Programas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.18. Documentação do Evento Científico, em formato PDF:

- e) Requerimento de auxílio preenchido e assinado (**Anexo I**);
- f) Cópia do comprovante de inscrição no evento;
- g) Cópia da programação da atividade do evento;
- h) Carta de aceite de trabalho;
- i) Termo de anuência preenchido e assinado pelo solicitante sobre ações de contrapartida após o evento (**Anexo II**);

6.19. A falta ou erro no envio de qualquer um dos documentos listados acima implicará no indeferimento da solicitação.

6.20. Documentação civil (do estudante):

- j) Carteira de Identidade;
- k) CPF;
- l) Autodeclaração étnico-racial indígena (**Anexo III**).

6.21. Documentação acadêmica do estudante:

m) Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior (**com data atualizada**), preenchida e assinada pelo estudante (**Anexo IV**).

6.22. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentar documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas.

6.23. Não serão aceitas documentações anexadas com datas desatualizadas e declarações sem assinaturas;

7. DOS RESULTADOS

7.24. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <https://www3.ufac.br/proaes>;

7.25. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento ou a desclassificação, respectivamente, no presente processo de seleção;

7.26. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do https://sistemas2.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ nas datas previstas no Resultado Preliminar;

7.27. O período de recurso será de dois dias a partir da divulgação do Resultado Preliminar e poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

7.28. É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação dos resultados no site da Ufac <https://www3.ufac.br/proaes> para não perder o prazo de interposição de recurso, pois os prazos não são fixos, e sim, de acordo com a data da publicação do resultado preliminar;

7.29. Caso o estudante perca o prazo de recurso, deverá **refazer a inscrição** e aguardar novamente o prazo de até 15 dias para o resultado preliminar.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições e Entrega da documentação	A partir de 23/02/2026
Resultado Preliminar	Até 20 dias após a inscrição
Recurso	2 dias após o resultado preliminar
Resultado Final	Até 3 dias após o período do recurso

9. DO PAGAMENTO

9.30. O pagamento dar-se-á por meio de depósito na conta corrente ou poupança do estudante beneficiado com o auxílio, em bancos que tenham agência física. Não serão aceitos conta Fácil, Contas Digitais ou de terceiros;

9.31. O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes;

9.32. No Estado do Acre só serão pagos auxílios que demandarem deslocamento intermunicipal.

9.33. Os valores dos auxílios Pró-Ciência Estudantil Indígena serão pagos de acordo com o disposto abaixo:

COM APRESENTAÇÃO DE TRABALHO			
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	ACRE	RONDÔNIA	DEMAIS ESTADOS DO PAÍS E EXTERIOR
Com apresentação de trabalho	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00

9.34. Em trabalhos com mais de um autor, o auxílio de que trata esse edital será pago apenas para dois **autores**, os quais serão definidos por ordem da data de inscrição feita através do sistema de bolsas e auxílios da Proaes.

9.34.6. Não serão aceitas inscrições com o mesmo trabalho para eventos distintos.

9.35. Os estudantes do Campus Floresta que solicitarem auxílio Pró-Ciência estudantil indígena para outros estados sem transporte da Ufac ou de parceiros receberão o auxílio acrescido do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear as despesas com o transporte intermunicipal Cruzeiro do Sul/Rio Branco/Cruzeiro do Sul.

10. DA COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

10.36. É obrigatória a inserção, no Sistema de bolsas e programas, no link https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/ da cópia em PDF do certificado de participação no evento no prazo de 60 dias após o evento, sob pena de devolução do auxílio recebido.

11. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

11.37. O estudante deverá devolver o auxílio em até **30 dias** nos seguintes casos:

n) Desistir ou, por qualquer motivo, for impedido de participar do evento conforme item 2.1;

o) For constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas pelo estudante, no ato de pleitear o auxílio;

11.38. O estudante deverá devolver o auxílio recebido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela Diretoria de Apoio Estudantil - DAE/Proaes, caso não apresente o comprovante de participação do evento no prazo determinado no Item 10.1.

11.38.7. O estudante deverá anexar o comprovante de pagamento da GRU no sistema de bolsas e auxílios da Proaes (https://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes/login/?next=/bolsas_proaes/).

11.39. Caso o estudante indique no requerimento modalidade divergente da comprovada no certificado deverá devolver o recurso recebido indevidamente no prazo de 30 dias após a constatação.

11.40. A não devolução do Auxílio resultará em:

p) Pendência com a Proaes.

q) Impedimento da colação de grau.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio;

12.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

12.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (<https://www3.ufac.br/proaes/>), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

12.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

12.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

12.6. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

12.7. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

12.8. As informações prestadas pelos estudantes ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

12.9. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

13. ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de auxílio preenchido e assinado pelo estudante;

Anexo II – Termo de anuência;

Anexo III – Autodeclaração étnico-racial indígena;

Anexo IV – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior.

Rio Branco, 23 de fevereiro de 2026

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021



Documento assinado eletronicamente por **Cydia de Menezes Furtado**, Diretora, em 23/02/2026, às 11:07, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva**, Pró-Reitor, em 23/02/2026, às 11:10, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1977739** e o código CRC **1768E0A1**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.002907/2026-68

SEI nº 1977739